



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

Código Cidades: 2025.063E0700001.01.0009

O Município de Santa Teresa - Estado do Espírito Santo, doravante denominado PMST, através do Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade "Concorrência Eletrônica", critério de julgamento maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme Processo nº 11277/2023, devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal - Sr. Kleber Medici da Costa. A Concorrência será realizado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio da PMST, designados pela Portaria nº 276/2024 e, será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 160/2023, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.987/1995 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Recebimento das Propostas: Das 15h do dia 07/03/2025 às 08h do dia 30/04/2025.

Data da sessão: Às 08h01 do dia 30/04/2025.

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Maior Oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão.

Modo de disputa: Aberto.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, manutenção e exploração onerosa do Terminal Rodoviário de Santa Teresa – Rodoviária Lúcio Fernandes Ramos, sob a forma de concessão pública**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O estado atual de conservação do terminal rodoviário e funcionamento dos bens reversíveis estão relatados conforme condições discriminadas no Memorial Descritivo do Terminal Rodoviário, Anexo I, e no Laudo de Inspeção Predial, Anexo I-A, do Termo de Referência, Anexo V deste edital.

1.3. A licitação será conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo V) do presente Edital.

2. DO REPASSE

2.1. O valor de repasse da Concessionária ao Município de Santa Teresa em razão da exploração do Terminal Rodoviário será no mínimo 10% (dez por cento) da receita bruta mensal, auferida pela concessionária, tendo um valor estimado da receita bruta para todo o prazo da concessão de R\$ 1.445.531,45 (um milhão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

2.2. O valor estimado do contrato é meramente referencial, não podendo ser invocado pelo licitante para quaisquer fins, tampouco pela concessionária para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A Concorrência é o nível básico do registro cadastral, para concessão de uso, obras e serviços de engenharia no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Os licitantes deverão acompanhar no Sistema Eletrônico, através do campo "ANDAMENTO DO PROCESSO ", durante todo o período da licitação, compreendido da data da publicação do edital até a de homologação do processo licitatório, as informações postadas no sistema pelo Agente de Contratação.

3.5.1. Em caso de dúvidas referente a utilização e alimentação do Sistema Eletrônico, deverá o interessado consultar o setor de apoio do Portal de Compras Públicas pelos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455, não tendo a Prefeitura Municipal de Santa Teresa nenhuma responsabilidade no manuseio do sistema pelo Fornecedor.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Que estejam constituídas em forma de Consórcio.

4.3.6.1. Nesse contexto, é importante ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 151, que a não participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

4.3.6.2. Assim, para o objeto que se pretende contratar, CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA TERESA – RODOVIÁRIA LUCIO FERNANDES RAMOS, em que pese exista a presunção de complexidade, não é o que se verifica na prática, razão que não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou qualquer restrição à competição tal vedação.

4.3.6.2.1. Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

4.3.6.2.2. Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

4.3.6.2.3. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

4.3.6.2.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

4.3.6.2.5. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.3.6.2.6. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU).

4.3.6.2.7. Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa, razão que opina pela vedação devidamente justificada.

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1. Nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.4.9. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

4.4.10. Que não possui sanções vigentes previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021;

4.4.11. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88.

4.5.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Os documentos para habilitação serão os discriminados no Anexo III - Documentos de Habilitação, parte integrante deste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Deverá ser enviado em até 24 horas após a aprovação da proposta readequada, a proposta assinada, conforme Anexo I deste Edital, e os documentos de habilitação.

5.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto para cada item ou lote de itens;

6.1.2 . O percentual mínimo a ser apresentado pelo presente procedimento licitatório será de 10% (dez por cento).

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Concessionária.

6.3. No percentual ofertado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. O percentual ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1.A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.O sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para envio de mensagens do Agente de Contratação e para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, quando for o caso.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.O licitante somente poderá oferecer lance **de percentual maior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor proposta.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do percentual, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual inferior a 10% (dez por cento).

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se o lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor percentual vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor percentual.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Concessionária, se for o caso.

9.1.3. O desconto deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

9.1.4. Ocorrendo divergência entre o percentual unitário e o percentual global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.1.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de percentual ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.1.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos **20 (vinte) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

10.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

10.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.4. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.1.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

10.1.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do percentual melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.4.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O prazo de vigência/execução do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do representante legal da empresa na ordem de serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 1397/2001.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade, a Concessionária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 12h30min às 15h30min;

14.2. A visita técnica visa assegurar a verificação das instalações, materiais e equipamentos, meios de acesso ao local e o pleno conhecimento das instalações que compõem o terminal rodoviário, portanto será obrigatória para todos os interessados no certame licitatório;

14.2.1. A visita técnica será programada e agendada com o representante da Concorrente, no prazo de 03 (três) dias de antecedência, e será realizada até a data limite de 03 (três) dias de antecedência à abertura da Concorrência;

14.2.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica prévia;

14.2.3. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

14.2.4. Os licitantes deverão apresentar junto com a documentação de habilitação, Comprovação de Visita Técnica ou Declaração de Conhecimentos dos Locais e Condições, conforme Anexo IV, deste Edital;

14.2.5. A não realização da visita técnica, caso em que a empresa deverá apresentar a Declaração de Conhecimentos dos Locais e Condições, não poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Concessionária assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.3. A Concedente realizará vistorias anuais ou sempre que se fizerem necessárias para a averiguação das condições de manutenção e conservação do Terminal Rodoviário.

14.4. A visita técnica poderá ser solicitada/agendada pelo telefone (27) 3259-3900 ou pelo e-mail apoioadministrativo@santateresa.es.gov.br.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA CONCEDENTE.

15.1. As obrigações da Concessionária e da Concedente serão conforme estipulado no Termo de Referência, Anexo V, e na Minuta do Contrato, Anexo II.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. A Concessionária que infringir as normas constantes deste Edital ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e penalidades previstas no Anexo VII, do Termo de Referência, anexo V deste edital:

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**, devendo o arquivo ser anexado ao sistema.

17.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.1. A Concessionária deverá fornecer garantia da prestação do serviço, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme versa o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021;

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. A garantia para a prestação do serviço nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

18.3 Deverão ser observados os art, 96 a 102, da Lei 14.133/2021.

19. DA HABILITAÇÃO.

19.1. Conforme Anexo III deste edital

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Projeto Básico.

20.12. O Município de Santa Teresa - ES, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Santa Teresa - ES, nos dias úteis, no horário das 8 às 11h e de 12:30 às 15:30 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Aviso de Concorrência Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | |
|------------|---|
| Anexo I | - Modelo Proposta; |
| Anexo II | - Minuta do Contrato; |
| Anexo III | - Documentos de Habilitação; |
| Anexo IV | - Declaração de Visita Técnica; |
| Anexo V | - Termo de Referência; |
| Anexo VI | - Estrutura Tarifária; |
| Anexo VII | - Decreto nº 359/2022 (Homologa a Resolução do CMTR de Santa Teresa); |
| Anexo VIII | - Resolução CMTR nº 001/2022; |

Santa Teresa, 06 de março de 2025.

Kenedy Corteletti
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Identificação da Proponente

Razão Social:

CNPJ:

Bairro:

Rua:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone(s) de contato da licitante:

E-mail:

1- Submetemos à apreciação de V.S^{as}, a nossa proposta relativa a **Concorrência** em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da **Concorrência**.

2 - O valor de nossa proposta para os **SERVIÇOS** é de.....%.

3 - A validade desta proposta é de ... (.....) dias corridos, a partir da data de sua apresentação (observar o mínimo de 60 dias).

4 - Por oportuno, informamos que utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos **SERVIÇOS**, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a Fiscalização do MUNICÍPIO.

5 - Na execução dos **SERVIÇOS** observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização do MUNICÍPIO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações, normas e padrões desse Município.

6 - Declaramos que visitamos e temos conhecimento dos locais onde se desenvolverão os serviços, bem como as eventuais dificuldades para a boa execução dos mesmos.

7 - Informamos que, se vencedor(es) desta licitação e convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõem os atos constitutivos desta empresa, o(s) senhor(es) (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

8 - Desde logo, indicamos como garantia de fiel execução do Contrato a(indicar a modalidade observando o item 22 do referido Edital).

Atenciosamente

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

ARQUIVO DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

1.1. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.2. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Santa Teresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021), ou emitida via internet dentro do prazo de validade (validade mínima de 30 dias) informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada. Em sendo omissa a certidão quanto ao prazo de validade da mesma, considerar-se-á o prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

1.3.2. A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

1.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por variações ocorridas no período, através do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha substituir, na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada à substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

1.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, assim apresentados:

1.3.4.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº 1.418/12:

a) A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

1.3.4.2. Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 e 3.18 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09:

a) O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

a.1) Balanço patrimonial ao final do período;

a.2) Demonstração do resultado do período de divulgação;

a.3) Demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

1.3.4.3. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

a.1) Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

a.2) Demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

a.3) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

b) Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração das mutações do patrimônio líquido.

1.3.4.4. Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa; e
- V. Se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§2º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

1.3.4.5. Para as empresas que possuem Escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do livro digital, do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de Abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a, b e c. Caso apresente cópia a mesma deverá ser autenticada;

1.3.4.6. Para as empresas que não possuem Escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima, deverão conter o Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial;

1.3.4.7. As empresas constituídas no ano de 2025 deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador ou outro profissional equivalente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente (na forma do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (na forma do artigo 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3.4.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1.3.4.8.1. Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

1.3.4.8.2. Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral

AT – Ativo Total

PC – Passivo Circulante

PNC – Passivo não Circulante

1.3.4.8.3. Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

1.3.4.9. Sob pena de inabilitação, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

1.3.4.10. A comissão de licitação se reserva o direito de conferir e corrigir os cálculos;

1.3.4.11. As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) para qualquer dos índices: Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) ou Liquidez Corrente (ILC), quando de sua habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total do faturamento bruto anual estimado previsto para a contratação, com base no relatório de prestação de contas da atual Concessionária, referente a 2024, ou seja, R\$ 329.907,86 x 0,1 = R\$ 32.990,81 (trinta e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta e um centavos), conforme anexo V, do Termo de Referência, Anexo V deste edital.

1.3.4.12. As empresas enquadradas como MEI – Microempreendedor Individual estão dispensadas da Elaboração das Demonstrações Contábeis, tornando-as isentas da apresentação dos documentos acima, devendo apresentar o CCMI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

1.3.4.13. A Concessionária vencedora da licitação deverá constituir a Sociedade de Propósito Específico como condição para a assinatura do contrato de concessão, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.079/2004.

1.4. Qualificação Técnica

1.4.1. No mínimo 01 (um) atestado (ou declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa proponente comprovando ter o licitante cumprido de forma satisfatória a execução de serviços de características iguais ou semelhantes com objeto a ser contratado, com no mínimo 37.960 passageiros/usuários/ano do Terminal Rodoviário e experiência de no mínimo 12 (doze) meses de atuação no ramo;

1.5. Outras Declarações:

1.5.1. Comprovação de Visita Técnica ou Declaração de Visita Técnica, conforme Anexo IV, deste edital;

1.5.2. Apólice de Seguros. A Concessionária providenciará para o início da execução dos serviços, apólice de seguros para as seguintes coberturas securitárias mínimas e com obrigação do pagamento do prêmio e da franquia às suas custas:

- a)** Valor em risco declarado conforme Laudo de Avaliação realizada pela comissão, conforme Anexo VIII (Laudo de Avaliação da Comissão Municipal de Bens Imóveis realizada no Terminal Rodoviário) - R\$ 5.683.199,94 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
- b)** Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave - 100% do valor avaliado no item anterior.
- c)** Reformas - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d)** Vendaval - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e)** Responsabilidade Civil - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f)** Responsabilidade Civil Empregador - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- g)** Danos Morais - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- h)** Vazamento de tanques e tubulações - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1.5.2.1 A Concessionária deverá comprovar que o Município de Santa Teresa seja cossegurado nas apólices de seguro contratado, bem como que qualquer alteração contratual seja submetida à seguradora, antes da assinatura de Termo Aditivo;

1.5.3. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

- a)** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- b)** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- c)** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.
- d)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e)** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- f)** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentada.
- g)** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser executados os serviços cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços de extensão de rede elétrica e iluminação pública em diversas vias do Município de Santa Teresa - ES. conforme estipulado no edital de Concorrência Eletrônica Nº 000003 reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Atenciosamente,

Nome do Município /UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

MÍDIA DIGITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

ANEXO VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA			
Data do último reajuste: 09 de agosto de 2022.			
TARIFA DE EMBARQUE	TAXAS SANITÁRIOS	TAXA GUARDA VOLUMES	TAXA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (TLMC)
R\$2,00	R\$1,50	R\$4,80	R\$55,40

Conforme Resolução do Conselho Municipal do Terminal Rodoviário nº 001/2022 (Anexo VIII, do Edital), homologada pelo Decreto nº 359/2022 (Anexo VII, do edital), publicados no Diário Oficial dos Municípios, na Edição 2.079 em 11/08/2022, disponibilizados na íntegra:

<https://ioes.dio.es.gov.br/dom/porta/visualizacoes/pdf/7312#/p:94/e:7312?find=SANTA%20TERESA>

<https://ioes.dio.es.gov.br/dom/porta/visualizacoes/pdf/7312#/p:104/e:7312?find=RESOLU%C3%87%C3%83O>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

ANEXO VII

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2079 Em: 11/08/22

Responsável

DECRETO Nº 359/2022

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA TERESA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação contida no processo de nº 13.661/2021;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a **Resolução CMTR nº 001/2022** do Conselho Municipal do Terminal Rodoviário de Santa Teresa, que aprova os reajustes dos serviços prestados no Terminal Rodoviário.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 09 de agosto de 2022.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

CONSELHO MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA TERESA

RESOLUÇÃO CMTR Nº 001/2022

O Conselho Municipal do Terminal Rodoviário de Santa Teresa, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 2.126/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o coeficiente para reajuste dos alugueis no máximo em 20% (vinte por cento), na data de vencimento dos contratos.

Art. 2.º Aprovar o reajuste da taxa de utilização de sanitários para R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por pessoa sem bilhete de passagem.

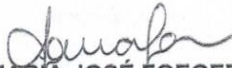
Art. 3.º Aprovar o reajuste da tarifa de embarque no Terminal Rodoviário para o valor de R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 4.º Aprovar o reajuste da TLMC (taxa de limpeza, manutenção e conservação) para o valor de R\$ 55,40 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

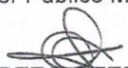
Art. 5.º Aprovar o coeficiente para reajuste das demais taxas correspondente a no máximo 20% (vinte por cento).

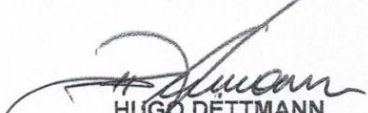
Art. 6.º Esta Resolução deve ser homologada pelo Chefe do Executivo Municipal para que produza seus efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

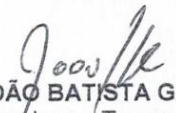
Santa Teresa-ES, 03 de agosto de 2022.

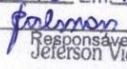

MARIA JOSÉ FOEGER
Poder Público Municipal


JOÃO BATISTA LUCHI
Poder Público Municipal


ELIEGI TOREZANI FERRARI
Poder Público Municipal


HUGO DETTMANN
Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Teresa


JOÃO BATISTA GALON
RJ Serviços e Transportes Ltda

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2022 Em: 11/08/22

Responsável:
Jeferson Vieira Caimon
Setor de Administração
Mat.: 8405

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES
CNPJ 27.167.444/0001-72